



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 203/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0017257/2023-55

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Vilson Baron e Outros			CPF/CNPJ: 384.901.530-00		
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, Q. 16, L. 5, N. 0, - RESIDENCIAL SANTA FELICIDADE, - RUA 107			Bairro: SETOR SUL		
Município: FORMOSA-GO	UF: GO		CEP: 73802900		
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@teraviva.inf.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Agropecuária Rancho P, Glebas 01,02, 03, 04, 05 e 06 Fazenda Talismã e Fazenda Vira Mundo Gleba 02.			Área Total (ha): 4.312,8689		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.752, 7.753, 7.754, 7.755, 7.756, 7.757 e 18.087 Livro: 2 Folha: A Comarca: BURITIS-MG			Município/UF: Formoso-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-31262085B2B.A7AE.F605.4DDA.90AC.9853.6EA0.625D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,79		ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,57		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,79	hectares	23L	350791	8337194
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,57	hectares	23L	350798	8337257

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento e Passagem de Adutora	9,97

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Estricto Sensu		9,36

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	405,48	metros cúbicos

1. Histórico

- Data de formalização do processo: 06/06/2023
- Data de Recebimento do Processo: 07/06/2023
- Data da Vistoria Indireta: 26/10/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 27/10/23
- Data de recebimento de Informações Complementares: 18/11/2023
- Data de finalização do Parecer Técnico: 29/11/2023

2. Objetivo

Foi requerido através deste processo administrativo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 1,79 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 7,57 ha. O objetivo do proprietário é a construção de um Barramento e Passagem de Adutora.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Agropecuária Rancho P, Glebas 01,02, 03, 04, 05 e 06 Fazenda Talismã e Fazenda Vira Mundo Gleba 02. possui área total de 4.312,8689 hectares, medida equivalente a 66,43 módulos fiscais. A atividade desenvolvida no empreendimento é a pecuária e Culturas Anuais.

O empreendimento possui sede e estruturas próprias para as atividades produtivas, conforme observado no CAR. A área consolidada declarada é de 1.607,86 ha, estando ocupada com estrada, sede e área de pastagem.

As áreas de Reserva legal da Propriedade encontram-se dispostas em 2 glebas, formando ligação com Áreas de Preservação Permanente e ligação com outras áreas de vegetação nativa excedente na propriedade. A propriedade conta com Área de

Reserva Legal Averbada em Cartório, totalizando uma área de Reserva Legal de 888,33 hectares ou 20,57 % da área total da propriedade, conforme apresentar o CAR da Propriedade. Foi verificado que existem áreas antropizadas dentro das áreas propostas para a Reserva Legal e também existe área antropizada dentro da área de reserva legal averbada, uma vez que as áreas antropizadas ocorreram anterior á 22 de julho de 2008.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-31262085B2BA7AEF605.4DDA.90AC.9853.6EA0.625D*

- Área total: *4.318,19 ha*

- Área de reserva legal Averbada: *888,33 hectares ou 20,57%*

- Área de preservação permanente: *508,79 hectares*

- Área de uso antrópico consolidado: *1.612,2160 hectares*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: *881,00 hectares*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

(x) A área deverá ser recuperada: *7,3361 ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas 7.752, 7.753, 7.754, 7.755, 7.756, 7.757 e 18.087

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (Dois) fragmentos dentro do empreendimento, sendo 888,33 hectares ou 20,57% de reserva legal, havendo uma sobra de reserva Legal de 0,57%.

O Proprietário aderiu ao PRA.

- **Parecer sobre o CAR:** *As informações prestadas noMG-31262085B2BA7AEF605.4DDA.90AC.9853.6EA0.625D, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO .

4. Intervenção ambiental requerida

4.1 Intervenção ambiental requerida

A supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,79 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 7,57 ha, terá com o objetivo do proprietário a construção de um Barramento e Passagem de Adutora.

A área requisitada para supressão não encontra-se antropizada e está inserida na tipologia cerrado stricto sensu e mata de galeria e não foram identificadas espécies protegidas por lei dentro da área requisitada para supressão.

Taxa de Expediente:

- *Análise de Supressão de Vegetação nativa em uma área de 1,79 hectares: R\$ 634,65;*
- *Análise de Intervenção em APP com Supressão em uma área de 7,57 hectares: R\$ 664,87;*

Taxa florestal:

- *Lenha Floresta Nativa: 405,48 m³: R\$2.859,31.*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127063 e 23127062

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 44% de vulnerabilidade muito alta e 56% de vulnerabilidade alta.*

- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta em áreas prioritárias para conservação.*

- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*

- Conflito pelo Uso da água *A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial.*

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0017257/2023-55.

Atividades desenvolvidas: Criação de Bovinos em regime extensivo e Culturas Anuais

Atividades licenciadas: Criação de Bovinos em regime extensivo, Culturas Anuais, Beneficiamento de Produtos agrícolas e Barragem de Irrigação.

Classe do empreendimento: 4

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAC

Número do documento: 2425/2022

4.4 Vistoria Realizada

No dia 26 de outubro de 2023, foi realizada uma vistoria de forma indireta (Remota), no empreendimento **Fazenda Agropecuária Rancho P, Glebas 01,02, 03, 04, 05 e 06 Fazenda Talismã e Fazenda Vira Mundo Gleba 02.**, imóvel localizado no município de Formoso/ MG. A referida vistoria, teve como

objetivo avaliar requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa em 1,79 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 7,57 hectares, para construção de barramento de irrigação e passagem de adutora no córrego Vira Mundo.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção a área requisitada a planta topográfica, Inventário florestal realizado pelo responsável técnico do empreendimento o Sr. Vitor Hugo Apolinário de Matos, Engenheiro Agrônomo – CREA-MG:174415/D, com anotação de responsabilidade ART nºMG20232061163 e CTF/AIDA nº5799912, imagens do Cadastro ambiental Rural (CAR) e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, IDE-SISEMA, Brasil Mais (Polícia Federal) e do Land Viewer Satélite.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1ª A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte:

Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Vistoria:

A propriedade **Fazenda Agropecuária Rancho P, Glebas 01,02, 03, 04, 05 e 06 Fazenda Talismã e Fazenda Vira Mundo Gleba 02**, objeto deste requerimento, fator locacional resultante: 01 e classe predominante: 04, possui Licença Ambiental- LAC, certificado nº2425/2022, concedida pela SUPRAM NOR em 27/01/2023, com validade até 25/01/2033, para atividade principal de Culturas Anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, para uma área útil de 1.598,746 hectares de agricultura irrigada e de sequeiro, onde também foi realizada a relocação da área de reserva legal.

Atualmente as áreas requisitadas para Supressão de cobertura vegetal nativa em 1,79 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 7,57 hectares, não estão antropizadas, a área requisitada é típica de cerrado stricto sensu e mata de galeria.

Foi verificada a área apresentada através do PTRF de 7,57 hectares de área de preservação permanente

antropizada, dentro da propriedade, que será recuperada em compensação à intervenção em APP pela construção do Barramento e também foi verificado que será reconstituída uma área antropizada de 4,23 hectares para recomposição da área de preservação permanente do barramento à ser reconstituído.

As áreas de Reserva legal da Propriedade encontram-se dispostas em 2 glebas, formando ligação com Áreas de Preservação Permanente e ligação com outras áreas de vegetação nativa excedente na propriedade. A propriedade conta com 7,94,26 hectares ou 18,39% de Área de Reserva Legal Proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR e 94,08 hectares ou 2,18 % de Área de Reserva Legal Averbada em Cartório, totalizando uma área de Reserva Legal de 888,33 hectares ou 20,57 % da área total da propriedade, conforme apresentar o CAR da Propriedade. Foi verificado que existem áreas antropizadas dentro das áreas propostas para a Reserva Legal e também existe área antropizada dentro da área de reserva legal averbada, uma vez que as áreas antropizadas ocorreram anterior à 22 de julho de 2008.

As áreas de Preservação conforme o SICAR através do Cadastro Ambiental Rural, constatou que uma Área de Preservação Permanente a recompor de rios até 10 metros de 0,19 hectares, Área de Preservação Permanente a recompor de veredas de 0,09 hectares Lagoas e área de preservação permanente antropizada não declarada como consolidada de 138,19 hectares.

Conforme verificado no IDE-SISEMA a propriedade possui uma área de Vegetação Nativa Excedente de 1.803,98 hectares, além das áreas de reserva legal averbada e proposta no CAR.

4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado.

Solo: Na área requisitada predomina o Neossolo Litólico Distrófico - RLd3.

Hidrografia: Os cursos d'água no empreendimento é o Ribeirão das Pontes, Córrego dos Ovos, Córrego Vira Mundo, Córrego do Jacinto, Grota, Vereda dos Couros e Vereda do arroz, que nasce no Estado de Minas Gerais se estende pelo município de Formoso e região, o Barramento será construído na jusante da junção do Córrego Viramundo com o Córrego Jacinto.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Stricto Sensu que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

Fauna: A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:

HERPETOFAUNA; Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulheta, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhicho, Cecília, Cecília, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água Cobra Cordinha, Falsa Coral, Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango Verde, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.

MASTOFAUNA; Veado Mateiro, Veado Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jaratataca, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.

AVIFAUNA; Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Taperuçu De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrês, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador

Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pombo Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogo Apagou, Rolinha Picui, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutié, Bichoita, Estrelinha Preta, Uípi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, Andorinha Do Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jacçanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorocinho De Chápeu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucuá Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colhereiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tesoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaó, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Amarela, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada, Príncipe, Tesoura Do Brejo, Filipe, Guaracavuçu, Papa Moscas Cinzento, Maria Preta Do Nordeste, Maria Preta Do Penacho, Noivinha Branca, Primavera, Pitiguari, Juruviara.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

A construção do barramento neste mencionado local justifica-se por ser um local com menos vegetação nativa, melhor local de acesso, local com menos declividade fazendo assim com que a no período de cheia, este local que foi feito todo o estudo, levantamento de campo tem todas as características necessárias para que seja feito o barramento segurança.

Conclui-se que com todos os estudos apresentados, a construção do barramento no Córrego Vira Mundo, na coordenada central: Lat. 15° 02'07.11"S / Long. 46°23'14.06"O, é favorável, não existindo assim alternativa locacional que se justifica.

5. Análise técnica

A supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,79 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 7,57 ha, terá com o objetivo do proprietário a construção de um Barramento e Passagem de Adutora.

5.1 Da Solicitação de Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa

A Supressão de cobertura vegetal nativa requerida, para uso alternativo do solo: 1,19 hectares + 0,47

hectares + 0,10 hectares + 0,03 hectares, totalizando: 1,79 hectares, onde passará a adutora de captação de água do barramento, destinado ao sistema de irrigação das culturas anuais da propriedade. A área requisitada não encontra-se antropizada, possui a tipologia de cerrado *Stricto Sensu*.

5.2 Da Solicitação de Intervenção em APP com Supressão

A Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 7,57 hectares, a finalidade dessa intervenção é para fins de construção de barramento no Córrego Vira Mundo, cuja a área total do barramento será de 9,91 hectares e 0,06 para passagem de adutora, para fins de viabilizar a instalação do sistema de irrigação através de pivô central na propriedade. A área não encontra-se antropizada, possui tipologia de cerrado *Stricto Sensu* e partes de mata de galeria.

Haverá a Intervenção em área já consolidada: 0,55 hectares + 0,06 hectares. Totalizando 0,61 hectares, onde a área total para o uso para construção da barragem e passagem da adutora será de 9,97 hectares.

O Foi apresentado o projeto técnico de reconstituição de flora (PTRF) tem como objetivo de recuperar áreas de preservação permanente degradadas de 7,57 hectares, com o plantio de 3,028 mudas da espécie nativa do cerrado em compensação a intervenção em uma área de 7,57 hectares de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para a construção do Barramento.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de áreas Degradadas E Alteradas – PRADA com o objetivo de realizar a recomposição ambiental em 7,3361 hectares com o plantio de 2.934 mudas nativas, pois essa área de Reserva Legal se encontra antropizada anterior à 22 de julho de 2008.

Sugere-se o deferimento do pedido da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,79 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 7,57 ha, terá com o objetivo do proprietário a construção de um Barramento e Passagem de Adutora para irrigação.

5.3. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o

qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,79 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 7,57 ha, terá com o objetivo de realizar a construção de um Barramento e Passagem de Adutora. O volume de material lenhoso *estimado* é de 405,48 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado em anexo ao processo, a área de 7,3361 ha, tendo como coordenadas de referência 348131 x; 8336288 y e 348336 x; 8336004 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à área de Reserva Legal averbada.

Executar o Projeto de Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado em anexo ao processo, a área de 7,57 ha, tendo como coordenadas de referência 351165 x; 8338600 y e 351316 x; 8338238 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à intervenção em área de Preservação Permanente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA0

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas	180 dias contados a partir da concessão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77709054** e o código CRC **2EC15509**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017257/2023-55

SEI nº 77709054